
RESOLUÇÃO PPGCA 01 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para a integralização de créditos referentes à participação em atividades acadêmicas de extensão.

O Coordenador do Colegiado do PPGCA, da Faculdade de Farmácia (FAFAR) da UFMG, no uso de suas atribuições, resolve:

Integralização de créditos referentes à participação em projetos de extensão

Art. 1º - A integralização dos créditos será atribuída conforme estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 2º - Será considerada para fins de integralização a participação em projetos de extensão devidamente registrados e homologados no Sistema de Informação da Extensão (SIEX) e/ou CENEX da UFMG ou órgão equivalente.

Art. 3º - O PPGCA permitirá a integralização de até 2 créditos pela participação em ação de extensão.

§ 1º As atividades de extensão deverão ser registradas no Sistema de Informação da Extensão (SIEX) e/ou CENEX da UFMG ou órgão equivalente.

§ 2º É exigida a carga horária mínima de 192 horas para atividades de extensão realizada durante o curso, na vigência da matrícula regulamentar (mestrado – 2 anos; doutorado - 4 anos).

§ 3º Para fins de integralização de créditos será computado 1 (um) crédito a cada 192 horas de atividades de extensão desenvolvida.

Art. 4º - Será considerada como documentação necessária para integralização:

§ 1º Alunos com bolsa fomentada pela PROEX/UFMG ou órgão equivalente da UFMG: Documento oficial comprobatório de recebimento de bolsa no período expedido pelo NAPq/CENEX ou departamento responsável. Além de Formulário para Integralização dos Créditos em Extensão (disponível na página do PPGCA) devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador do Projeto de Extensão.

§ 2º Alunos sem bolsa e orientador da UFMG: Documento oficial comprobatório de realização das atividades no período expedido pelo NAPq/CENEX ou departamento responsável. Além de Formulário para Integralização dos Créditos em Extensão (disponível na página do PPGCA) devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do projeto de extensão.

§ 3º Carta de anuência datada e assinada pelo orientador responsável pelo discente no PPGCA.

§ 4º Avaliação do coordenador do projeto de extensão com nota equivalente a conceito A ou B. A nota do aluno será aquela atribuída pelo Coordenador do Projeto de Extensão mediante preenchimento de formulário de avaliação de desempenho de atividades extensão que considera informações sobre a assiduidade do aluno, sua dedicação à atividade proposta, o cumprimento do plano de trabalho e o produto final obtido.

§5º Caso o aluno apresente mais de uma atividade de extensão deverá preencher, separadamente, todos os documentos listados nos parágrafos de 1 a 4. Para fins de atribuição de conceito/nota será realizada uma média aritmética de todas as participações em projetos.

Art. 5º - O registro em atividades acadêmicas de Extensão será solicitado pelo aluno ao Colegiado do Curso por meio de Formulário para Integralização dos Créditos em Extensão (disponível na página do PPGCA). Esta solicitação é realizada em período posterior à realização da atividade, sendo necessário anexar os documentos comprobatórios da realização da atividade, descritos no Artigo 4.

Art. 6º - Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.

Profa. Verônica Ortiz Alvarenga
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos (PPGCA)

Resolução aprovada, em 11 de agosto de 2021, na 132ª Reunião do Colegiado do PPGCA.
Resolução aprovada, Ad Referendum da Câmara de Pós-Graduação, em 25 de novembro de 2021.